LEI Nº 4.895, DE 6 DE JANEIRO DE 2003

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS,** Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão composto de representantes do Poder Público e da sociedade civil, tem as seguintes atribuições:

I – exercer, com a participação da sociedade, o controle social dos serviços de segurança prestados no Município;

II – atuar como órgão de valorização e respeito aos direitos humanos, podendo, para tanto, solicitar documentos, realizar inspeções, bem como qualquer outro ato considerado necessário para a segurança do cidadão;

III – propor medidas de integração dos órgãos de segurança atuantes no Município;

IV – apontar prioridades na área de segurança no âmbito do Município, bem como elaborar diretrizes para a política municipal de segurança pública;

V – convidar autoridades para prestar informações;

VI – elaborar o Plano Municipal de Segurança;

VII - exercer outras competências relacionadas à segurança pública nos termos do regimento interno do Conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública é formado por agentes do Poder Público Municipal e Estadual, assim como representantes da sociedade civil organizada, obedecendo a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria Municipal de Governo;

II - um representante da Brigada Militar;

III - um representante da Polícia Civil;

IV - um representante do Conselho Municipal dos Direitos Humanos;

V - um representante da Coordenadoria do Conselho do Orçamento Participativo;

VI - um representante da Associação Comercial de Pelotas;

VII - um representante do Movimento Sindical;

VIII - um representante da UPACAB – União Pelotense de Associações Comunitárias e Amigos de Bairros;

Parágrafo único – O exercício da função de conselheiro não é remunerado, constituindo serviço público relevante.

Art. 3º - As reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública serão públicas e realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, em locais de fácil acesso e com ampla divulgação.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá implementar o Conselho Municipal de Segurança no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único – O Conselho deverá, após a sua instalação, aprovar seu Regimento Interno, que deverá regulamentar as questões não previstas na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 06 DE JANEIRO DE 2003.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Nora Antunez de Oliveira
Chefe de Gabinete